C/2025/3628

3.7.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12031 — INVESTCORP / PSP / CROSSCOUNTRY)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3628)

1. Em 24 de junho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Investcorp North American Private Equity Limited («Investcorp», Ilhas Caimão),

— Public Sector Pension Investment Board («PSP», Canadá),

— Victors CCC Topco LP («CrossCountry», Estados Unidos). Atualmente, a CrossCountry é controlada exclusivamente pela Investcorp.

A Investcorp e a PSP vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da CrossCountry.

A concentração é efetuada mediante contrato ou quaisquer outros meios.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Investcorp é uma sociedade gestora de investimentos à escala mundial, especializada em investimentos alternativos em diversas categorias de ativos,

— A PSP gere os montantes que lhe foram transferidos pelo Governo do Canadá para o financiamento dos benefícios obtidos a partir de 1 de abril de 2000 pelos membros da função pública federal, das forças armadas canadianas e da Real Polícia Montada canadiana e, desde 1 de março de 2007, da Força de Reserva do Canadá. Gere uma carteira mundial diversificada de ações, obrigações e outros títulos de rendimento fixo, bem como investimentos em participações privadas, imóveis, infraestruturas, recursos naturais e investimentos em crédito titularizado.

3. As atividades da CrossCountry são as seguintes: fornecimento de soluções em matéria de contabilidade, de financiamento, de risco, de operações, de cibernética e de transformação de base tecnológica, a clientes privados e públicos. Opera principalmente nos Estados Unidos.

4. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12031 — INVESTCORP / PSP / CROSSCOUNTRY

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË